



Ata da 5ª reunião da Comissão Eleitoral Nacional –  
CEN do Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
– CFT, realizada em 17 e 18 de abril de 2024.

1 Aos dezessete dias do mês de abril dois mil e vinte e quatro, com início às treze horas, na sala  
2 de reuniões do 3º andar do CFT no dia dezessete e na modalidade virtual no dia dezoito, e em  
3 atendimento às convocações n.º 0124/2024 – GAB/CFT e n.º 0136/2024 – GAB/CFT, os  
4 membros da Comissão Nacional Eleitoral – CEN/CFT, constituída através da Deliberação  
5 Plenária CFT n.º 006, de 7 de fevereiro de 2024, para coordenar o processo eleitoral referente  
6 às eleições suplementares do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 3ª Região – CRT-  
7 03, reuniram-se para atender a seguinte pauta: **1. Análise dos processos de pedidos de**  
8 **recursos à CEN/CFT; 1.1 Processo n.º 0067/2024 – Registro de Candidatura da Chapa n.º**  
9 **02, processo de origem n.º 0003/2024 – CRT-03; 1.2 Processo n.º 0068/2024 – Registro de**  
10 **Candidatura da Chapa n.º 03, processo de origem n.º 0004/2024 – CRT-03; 1.3 Processo**  
11 **n.º 0056/2024 – Registro de Candidatura n.º 112, processo de origem n.º 0016/2024 – CRT-**  
12 **03; 1.4 Processo n.º 0057/2024 – Registro de Candidatura n.º 114, processo de origem n.º**  
13 **0018/2024 – CRT-03; 1.5 Processo n.º 0058/2024 – Registro de Candidatura n.º 115,**  
14 **processo de origem n.º 0019/2024 – CRT-03; 1.6 Processo n.º 0059/2024 – Registro de**  
15 **Candidatura n.º 117, processo de origem n.º 0021/2024 – CRT-03; 1.7 Processo n.º**  
16 **0060/2024 – Registro de Candidatura n.º 120, processo de origem n.º 0024/2024 – CRT-03;**  
17 **1.8 Processo n.º 0061/2024 – Registro de Candidatura n.º 121, processo de origem n.º**  
18 **0024/2024 – CRT-03; 1.9 Processo n.º 0062/2024 – Registro de Candidatura n.º 123,**  
19 **processo de origem n.º 0027/2024 – CRT-03; 1.10 Processo n.º 0063/2024 – Registro de**  
20 **Candidatura n.º 124, processo de origem n.º 0028/2024 – CRT-03; 1.11 Processo n.º**  
21 **0064/2024 – Registro de Candidatura n.º 126, processo de origem n.º 0030/2024 – CRT-03;**  
22 **1.12 Processo n.º 0065/2024 – Registro de Candidatura n.º 128, processo de origem n.º**  
23 **0032/2024 – CRT-03; 1.13 Processo n.º 0066/2024 – Registro de Candidatura n.º 130,**  
24 **processo de origem n.º 0034/2024 – CRT-03; 2. Término da reunião.** Conforme o item 1 da  
25 pauta, iniciou-se as análises dos processos em que os mesmos foram analisados levando em  
26 consideração a excepcionalidade do pleito da eleição suplementar do CRT-03, decorrente de  
27 decisão judicial, processo n.º 0806816-73.2022.4.05.8000, que determinou novas eleições, cuja  
28 excepcionalidade do pleito era impossível de se prever; Foi considerada ainda a boa-fé dos  
29 responsáveis pelos recursos apresentados que buscaram corrigir as pendências apontadas pela  
30 CER/CRT-03 dentro do período para as contrarrazões; A CEN/CFT dividiu os recursos em três  
31 avaliações distintas: A primeira é um conjunto de recursos de pagamentos extemporâneos que  
32 foram realizados até 12/03/2024, data esta limite para as inscrições ao pleito eleitoral excepcional  
33 do CRT-03. O segundo conjunto de recursos são processos de recursos em sede de  
34 contrarrazões. O terceiro conjunto são processos resultantes da falta de documentos básicos  
35 como carteira de Técnico Industrial, do devido CRT, documentos básicos comprobatórios  
36 exigidos na Resolução CFT n.º 133, 27 de maio de 2021. Passando a analisar os recursos, a  
37 CEN/CFT deliberou por aceitar os recursos dando provimento às candidaturas do grupo que  
38 apresentou documentos em sede de contrarrazões. As razões que levaram a CEN/CFT a tomar  
39 as referidas decisões são decorrentes de vereditos anteriores do Plenário Deliberativo do CFT,  
40 conforme Ata n.º 013, de 22 de março de 2022, das linhas 211 a 501, com isso, deliberou por  
41 reformar a decisão da CER/CRT-03 nas seguintes candidaturas n.º 112, n.º 121 e o n.º 130. A  
42 CEN/CFT considerou pela excepcionalidade do processo eleitoral vindo de uma decisão judicial  
43 aceitar os pagamentos que foram realizados até a data limite das inscrições das candidaturas

44 para a eleição suplementar do CRT-03 para 2024. Foram reformadas as seguintes candidaturas:  
45 n.º 114, n.º 117, n.º 123, n.º 124 e n.º 128. Da candidatura n.º 115, que apresentou certidão  
46 positiva, o recurso não conseguiu demonstrar documentalmente, que o processo não está  
47 transitado em julgado. Por esta motivação esta comissão mantém a decisão da CER/CRT-03  
48 pelo indeferimento da candidatura. A candidata a Conselheira Regional Suplente da candidatura  
49 n.º 120 possui menos de um ano de registro no CRT-03, não cumprindo a condição mencionada  
50 no inciso IV do art. 118 do Regulamento Eleitoral, por conseguinte, é mantida a decisão da CER-  
51 CRT-03 pelo indeferimento da candidatura. A candidatura n.º 126 não apresentou vários  
52 documentos exigidos pela Resolução CFT n.º 133, de 2021, portanto mantendo a decisão pelo  
53 indeferimento da CER/CRT-03. A Chapa n.º 02, FALA TÉCNICO, AGORA É SUA VEZ, havia  
54 sido indeferida pela CER/CRT-03 pelos motivos já abordados neste documento, apresentação  
55 extemporâneo e pagamento até o dia 12/03/2024. A CEN/CFT, conforme análise, deferiu a  
56 candidatura da Chapa n.º 02 pelos motivos já elencados neste documento, reformando a  
57 deliberação da CER/CRT-03 deferindo a candidatura da Chapa n.º 02. A Chapa n.º 03,  
58 RENOVAR PRA CRESCER, foi indeferida por apresentar documentos em sede de contrarrazões  
59 e o candidato a Diretor de Fiscalização e Normas ter certidão civil positiva. A CEN/CFT  
60 analisando o processo, considerou, por analogia aos demais processos, aceitar a documentação  
61 em sede de contrarrazões e não há óbice em concorrer com certidão cível positiva sendo que o  
62 processo não está transitado em julgado, portanto, reforma a decisão da CER/CRT-03 deferindo  
63 a candidatura da Chapa n.º 03. Foram formuladas as Deliberações CEN n.º 10/2024, n.º 11/2024,  
64 n.º 12/2024, n.º 13/2024, n.º 15/2024, n.º 17/2024, n.º 18/2024, n.º 19/2024, n.º 21/2024 e n.º  
65 22/2024, respectivamente aos registros de candidaturas n.º 112, n.º 114, n.º 117, n.º 121, n.º  
66 123, n.º 124, n.º 128 e n.º 130, subitens **1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.6, 1.8, 1.10 e 1.11** da pauta, decidindo  
67 pelo DEFERIMENTO dos respectivos recursos interpostos. As Deliberações CEN n.º 14/2024,  
68 n.º 16/2024 e n.º 20/2024 foram formuladas referentes aos respectivos registros de candidaturas  
69 n.º 115, n.º 120 e n.º 126, subitens **1.5, 1.7 e 1.9** da pauta, decidindo pelo INDEFERIMENTO dos  
70 respectivos recursos interpostos. Foram confeccionados dois editais que contém as respostas  
71 aos recursos interpostos. Consta, em um dos editais, a lista das respostas acerca dos recursos  
72 interpostos referente às chapas para candidaturas de Conselheiros Regionais e no outro edital  
73 está a resposta dos recursos interpostos referente às chapas para Diretoria Executiva. Conforme  
74 calendário eleitoral já publicado no sítio do CFT e CRT-03, a CEN/CFT abre o prazo de três dias  
75 para recurso da decisão da CEN/CFT para o Plenário Deliberativo do CFT, na data da sua  
76 publicação. Nada mais havendo a tratar, o coordenador seguiu para o **item 2**, onde agradeceu a  
77 presença de todos e deu por encerrada a reunião, às onze horas do dia dezoito de abril de dois  
78 mil e vinte e quatro.

FABRÍCIO FERREIRA COSTA  
Coordenador da CEN/CFT

RENATA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
Membro da CEN/CFT

GRACIANO DOS SANTOS HONORATO  
Membro da CEN/CFT